



DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 424/2025

DISPENSA Nº 382 /2025

1 – Objeto:

O presente termo tem como objetivo a contratação de Serviço de lavagem de coletes, camisetas, calção e pares de meias da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto, conforme tabela abaixo:

Objeto	Un.	Qtde.	Valor Unitário R\$
Serviço de lavagem de coletes, camisetas, calção e pares de meias, incluindo produtos de limpeza e despesas com deslocamento para retirada dos materiais esportivos sujos e entrega dos uniformes limpos.	kg	600	R\$ 22,00

2 - Contratado:

ALECSANDRO BRESSA FERREIRA 01709390069

CNPJ: 31.421.289/0001-46

ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 361, CENTRO, FAXINAL DO SOTURNO/RS, CEP: 197.220-000.

3 – Valor total dos serviços prestados:

O valor do objeto será de **R\$ 13.200,00** (treze mil e duzentos reais).

4- Forma de Pagamento.

O pagamento será efetuado no último dia útil de cada mês, mediante emissão de nota fiscal.



5- Prazo da Execução:

O prazo máximo para execução do serviço será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

6 – Dotação Orçamentária:

06 - Secretaria de Educação, Cultura e Desporto; 06.05 - Secretaria de Educação, Cultura e Desporto - Recurso Desporto; 2038 - Manutenção de Atividades Esportivas; 33903900 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de recurso: 1500; Código reduzido de despesa: 587.

7 – Da documentação apresentada:

Para fins de contratação a empresa apresentou a seguinte documentação: Ato Constitutivo (MEI), Cartão CNPJ, CND Trabalhista, CND Federal, CND Estadual, CND Municipal Faxinal do Soturno/RS e CND Falimentar.

8 – Justificativa: Dispensa de licitação por menor valor, conforme Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/21, pelos motivos que seguem:

Os uniformes esportivos desempenham um papel fundamental na promoção da identidade escolar, no estímulo à prática esportiva e na igualdade entre os alunos, como parte integrante do programa de atividades esportivas da Secretaria da Educação, esses uniformes são utilizados regularmente por alunos e equipes esportivas em uma variedade de atividades e competições.

Dada a frequente utilização desses uniformes em ambientes esportivos, eles estão sujeitos a sujeira, transpiração e desgaste durante as atividades físicas. Portanto, é essencial garantir que os uniformes esportivos estejam sempre limpos, higienizados e em boas condições de uso.

Faxinal do Soturno/RS, 24 de março de 2025.

9 – Parecer da Assessoria Jurídica: Conforme parecer anexo, essa assessoria concorda com a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.

Dr. Edson Lorenzoni Junior
OAB/RS 110.143

10 – RATIFICAÇÃO: Conforme o Art. 72, VIII, da Lei 14.133/21, **RATIFICO** a presente dispensa de licitação.



MUNICÍPIO DE
FAXINAL DO SOTURNO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.

Lourenço Domingos Moro
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em ____/____/____.



Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Faxinal do Soturno

Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto

Necessidade da Administração: Contratação de Serviço de lavagem de coletes, camisetas, calção e pares de meias da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem como objetivo a contratação de Serviço de lavagem de coletes, camisetas, calção e pares de meias da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto.

O principal objetivo é contratar uma empresa de lavagem de uniformes esportivos é garantir que os uniformes sejam mantidos limpos, higiênicos e em boas condições, promovendo assim o bem-estar dos alunos em treinos e jogos.

A contratação do serviço possuem as seguintes especificações:

OBJETO	Unidade	QTDE(kg)	Valor Unitário	Valor R\$
Serviço de lavagem de coletes, camisetas, calção e pares de meias, incluindo produtos de limpeza e despesas com deslocamento para retirada dos materiais esportivos sujos e entrega dos uniformes limpos.	kg	600	R\$ 22,00	13.200,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação do contrato encontra-se pormenorizada em tópico específico no Estudo Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de Serviço de lavagem de coletes, camisetas, calção e pares de meias da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto.



A contratação de um serviço de lavagem de coletes e uniformes esportivos é garantir que os uniformes das crianças e jovens sejam mantidos em ótimas condições, promovendo não apenas a higiene, mas também a durabilidade e a qualidade dos materiais esportivos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O serviço tem natureza de serviço comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. A característica do serviço está descrita na definição do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O serviço da presente dispensa de licitação é contratação de Serviço de lavagem de coletes, camisetas, calção e pares de meias da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto.

A contratada deverá oferecer um serviço de lavagem de qualidade, oferecendo todos os produtos de limpeza necessário, além de retirar os coletes e uniformes sujos e entregar eles limpo, junto a Secretaria da Educação, Cultura e Desporto de Faxinal do Soturno, localizada na rua sete de setembro, número 790.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O serviço a ser contratado terá que está de acordo com as especificações exigidas conforme o estudo técnico preliminar.

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3204, de 28 de dezembro de 2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Faxinal do Soturno, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

A Secretaria da Educação, Cultura e Desporto indica os servidores Mateus Barbieri Soldera, matrícula nº 1916-0, Mateussoldera11@hotmail.com e Aline Zanon, matrícula nº 10723, aline.zanon@faxinaldosoturno.rs.gov.br, para atuarem como gestor e fiscal do contrato.



O contrato terá sua vigência a contar da data da assinatura, que se estima em 12 (nove) meses.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no último dia útil de cada mês, mediante emissão de nota fiscal.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Para tanto, foi utilizado o método de pesquisa direta, mediante justificativa e considerando a necessidade de selecionar empresas confiáveis e competentes para assegurar a qualidade do serviço de lavagem de coletes e uniformes esportivos. Desde que seja apresentada justificativa de escolha dessas empresas e que não tenham sido obtidos orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital do art. 23, § 1º, IV, os valores de pesquisa foram de R\$ 13.200,00, R\$ 13.500,00 e R\$ 12.800,00.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária.

Faxinal do Soturno, 17 de março de 2025

Simone Cancian Stieler
Secretária de Educação, Cultura e Desporto



PARECER JURÍDICO 29/2025
(Lei nº 14.133/2021)

Vem a essa assessoria para Parecer processo de contratação direta por *dispensa por valor*, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação:

O presente termo manifesta a necessidade de contratar empresa especializada para lavagem de uniformes. Os uniformes esportivos desempenham um papel fundamental na promoção da identidade escolar, no estímulo à prática esportiva e na igualdade entre os alunos, como parte integrante do programa de atividades esportivas da Secretaria da Educação, esses uniformes são utilizados regularmente por alunos e equipes esportivas em uma variedade de atividades e competições. Dada a frequente utilização desses uniformes em ambientes esportivos, eles estão sujeitos a sujeira, transpiração e desgaste durante as atividades físicas. Portanto, é essencial garantir que os uniformes esportivos estejam sempre limpos, higienizados e em boas condições de uso.

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021, no art. 75, II prevê a hipótese de dispensa para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras (Valor atualizado pelo DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024 para o montante R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Há demonstração de haver previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (ALECSANDRO BRESSA FERREIRA 01709390069, CNPJ: 31.421.289/0001-46), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja, a presente empresa apresenta o menor preço e, dentre os orçamentos apresentados, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.



Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Faxinal do Soturno, 24 de março de 2025.

Edson Lorenzoni Junior- OAB/RS 110.143
Assessor Jurídico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AA74-17D5-40E9-DAEF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LORENZONI (CPF 009.XXX.XXX-11) em 24/03/2025 11:33:35 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://faxinaldosoturno.1doc.com.br/verificacao/AA74-17D5-40E9-DAEF>